



RANDONCORP

POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para apoiar na gestão de consequências e na identificação de violações ao Código de Conduta Ética, às normas internas da Randoncorp e as legislações vigentes.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à todas as empresas da Randoncorp e terceiros relacionados às atividades desta empresa.

Nas Controladas da Randoncorp que possuam órgãos deliberativos, esta Política será apresentada ao Conselho de Administração ou equivalente, para conhecimento e aplicação.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Randoncorp
- Política Anticorrupção
- Política de Compliance

4. DEFINIÇÕES

Compliance: cumprir todas as obrigações legais, manter valores éticos e estabelecer sistemas de controle para assegurar a conformidade.

Infração de natureza legal ou contratual: corresponde à violação dos deveres e obrigações do funcionário decorrentes do contrato de trabalho, de políticas e normas da empresa e da legislação.

Infração: toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta Ética, com os mecanismos de integridade, com as políticas e procedimentos internos e com as obrigações legais.

5. PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Na aplicação desta política de consequências e de suas medidas disciplinares deve necessariamente se observar os seguintes princípios:

Transparência: todo o procedimento, direta ou indiretamente, relacionado à aplicação de consequências pela Randoncorp deve ser pautado pela clareza, tendo as circunstância e informações definidas em sua totalidade e devidamente registradas.

Integridade: na participação, direta ou indiretamente, da aplicação de consequências da empresa, os envolvidos devem manter postura íntegra e atuar sempre no melhor interesse da empresa, evitando condutas contraditórias, duvidosas ou que possam causar prejuízo a reputação, credibilidade ou imagem da Companhia.

Compliance: toda a aplicação de consequência deve observar os princípios e diretrizes do Código de Conduta Ética da Randoncorp, as suas normas internas e as leis, regulamentações e normas vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela Companhia.

6. DIRETRIZES

6.1 VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

As medidas, em caso de violação ao Código de Conduta Ética da Randoncorp e/ou normas e leis a este relacionadas, devem ser aplicadas tanto para erros de procedimento quanto para desvios de conduta. A seguir, nesta política, descrevemos possíveis violações ao Código de Conduta Ética da Companhia que envolvidos identificados estarão sujeitos às aplicações de consequências. No entanto, a aplicação de medidas disciplinares não se limita a estas violações.

- i. Descumprimento dos padrões de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética da Randoncorp.
- ii. Praticar qualquer ato de corrupção ou fraude.
- iii. Não submeter aos canais estabelecidos as situações que possam ser considerados conflitos de interesse.
- iv. Fazer mau uso do Canal de Ética ou agir de má fé na realização de relatos.
- v. Obter vantagens pessoais ou para terceiros decorrentes de sua função ou cargo ocupado na Companhia.
- vi. Recrutar, selecionar ou promover um profissional com base exclusiva em vínculos pessoais ou afetivos.

- vii. Oferecer brindes em desacordo com a norma vigente, que represente conflito de interesses ou que possa influenciar qualquer decisão.
- viii. Fraudar procedimento licitatório ou contrato administrativo celebrado com a administração pública.
- ix. Realizar doações ou contribuições a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome da Randoncorp.
- x. Realizar manifestações políticas, em favor ou em desfavor a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome da Randoncorp.
- xi. Realizar manifestações políticas, em favor ou em desfavor de partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos no horário de trabalho ou ambiente de trabalho.
- xii. Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais.
- xiii. Usar de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.
- xiv. Não observar as diretrizes de patrocínios, bem como, descumprir ou fraudar o procedimento estabelecido para concessão de patrocínios e doações.
- xv. Selecionar fornecedores com base em critérios que não sejam justos, legais ou técnicos, ou que estejam em evidente não conformidade com a legislação trabalhista, fiscal, ambiental ou anticorrupção.
- xvi. Posicionar-se como representante da Randoncorp em negociações com entidades de classe, sem ser o profissional designado e autorizado para esta função.
- xvii. Não observar as normas específicas sobre saúde e segurança, não fazer uso de equipamentos de proteção quando necessário ou não se manifestar em caso de risco à integridade física de qualquer pessoa no ambiente de trabalho.
- xviii. Consumir ou estar sob efeito de álcool ou drogas na área da empresa ou a serviço desta.
- xix. Não realizar atribuições atinentes ao cargo ou funções previstas em contrato, injustificadamente.
- xx. Descumprimento injustificado dos horários de trabalho acordados com a Randoncorp.
- xxi. Praticar qualquer forma de violência física, verbal ou qualquer outro ato que possa ser considerado discriminação, assédio moral, sexual ou abuso de poder.
- xxii. Compartilhar informações sigilosas ou confidenciais relativas a Randoncorp.
- xxiii. Não conservar ou fazer mau uso de equipamentos, maquinários ou recursos da Companhia.
- xxiv. Utilização de bens pertencentes a Randoncorp para fins não profissionais.
- xxv. Prejudicar a imagem da Randoncorp divulgando as marcas de forma inadequada, não autorizada ou emitindo opiniões negativas a respeito da Companhia.

- xxvi. Não respeitar as legislações e normas internas ambientais aplicáveis.
- xxvii. Negar-se a participar dos treinamentos periódicos obrigatórios promovidos pela Randoncorp.
- xxviii. Praticar qualquer ato que configure violação à proteção de dados pessoais;
- xxix. Utilizar os equipamentos da Randoncorp para atividade ilícita;
- xxx. Condutas anticoncorrenciais (exemplos: cartéis, vendas casadas, preços predatórios, discriminação de clientes ou fornecedores).

6.2 TIPOS DE CONSEQUÊNCIAS

6.2.1 Aos empregados da Randoncorp

Advertência Verbal: é um aviso verbal ao empregado, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as diretrizes e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Primeira medida disciplinar a ser aplicada quando da ocorrência de uma infração legal e/ou contratual, observando-se a gravidade da infração.

Advertência Escrita: é um aviso por escrito ao empregado, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as diretrizes e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Aplicada nos casos de reiteração da infração de mesma natureza ou para a primeira infração, observando-se a gravidade da mesma.

Suspensão disciplinar: é uma medida que consiste em afastar o empregado de suas funções por determinado período, no qual não haverá remuneração, utilizada como punição ao empregado na recorrência de infrações já punidas com advertência ou na ocorrência de uma falta de média gravidade cometida por ele.

Demissão ou Demissão por justa causa: é uma medida que consiste na rescisão do contrato de trabalho, que será aplicada na reiteração de infração anterior punida com suspensão disciplinar, ou na ocorrência de falta grave.

6.2.2 Aos terceiros relacionados a Randoncorp

São considerados terceiros relacionados a Randoncorp todos seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, agentes intermediários, patrocinados, entre outros.

Notificação escrita: um aviso ao terceiro, para que ele tenha conhecimento que sua conduta não está em acordo com as diretrizes e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Toda notificação deve ser realizada por meio extrajudicial e ser registrada no cadastro do terceiro para consulta posterior. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

Suspensão cadastral: é uma medida utilizada quando o terceiro é reincidente em infração na qual já tiver sido notificado ou na ocorrência de infrações de média gravidade. Com a aplicação desta medida, o terceiro não poderá contratar com a Companhia por determinado período de tempo. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

Suspensão contratual: é uma medida utilizada para que o terceiro, na recorrência de notificações ou na ocorrência de uma infração de média gravidade cometida, regularize a situação que motivou a infração e/ou as notificações. Quando aplicada a suspensão contratual, o terceiro não poderá realizar o objeto do contrato pelo período de suspensão. A suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos e não ensejará na aplicação de multas e juros contratuais em decorrência do atraso para a Randoncorp, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

Rescisão do contrato: caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o terceiro tenha cometido uma falta grave, deve ser rescindido unilateralmente de forma motivada o contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções previstas no instrumento contratual e legislação vigente aplicável, e sem prejuízo de aplicação de multas ou cobrança de eventuais prejuízos. A rescisão unilateral motivada do contrato deve bloquear o cadastro do terceiro.

7 GESTÃO DE RELATOS

A Randoncorp manterá um sistema de gestão de relatos a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética, ao Programa de Integridade e às normas internas e legais sejam regularmente apuradas, que os colaboradores ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos às empresas sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

8 RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar a política de consequências.

Comitê de Ética

- Garantir a aplicação desta política de consequências.
- Participar nas deliberações de aplicação de consequências que envolvam membros da alta administração da Randoncorp, e quando solicitado participar de deliberações sobre descumprimentos críticos praticados por funcionários e terceiros.

Área de Gestão de Riscos e Compliance

- Conduzir ou acompanhar as apurações de relatos realizados relacionados ao Programa de Integridade.
- Monitorar a aplicação desta política de consequências.

9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 7 de novembro de 2017, entrando em vigência na mesma data.

Responsáveis pelo documento:

Elaboração

Gestão de Riscos e Compliance

Revisão

Jurídico

Aprovação

Conselho de Administração

Versão	RCA	Data	Modificações
1ª	841	07/11/2017	
2ª	869	14/03/2019	
3ª	940	10/11/2021	
4ª	981	14/12/2023	
5ª	999	12/12/2024	
6ª Vigente	1020	11/12/2025	Adequação da expressão <i>advertência para notificação escrita</i> , e adequação de texto, item 6.2.2.

			<p>Adequação de texto em suspensão cadastral, item 6.2.2.</p> <p>Adequação de texto em suspensão contratual, item 6.2.2.</p> <p>Adequação de texto em rescisão contratual, item 6.2.2.</p>
--	--	--	--



RANDONCORP

